

EMENTA: Revê os valores fixados na Lei nº 14.985, de 29.07.87 e dá ou tras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 102 da Lei nº 14.985, de 29.07.87,

DECRETA :

Art. 1º - As modalidades de licitação ~~ea~~ que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº..... 14.985, de 29 de julho de 1987, passam a ser determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para Obras e Serviços de Engenharia:

- a) Convite - até Cr\$ 6.815.189,00
- b) Tomadas de Preços - até Cr\$ 68.151.896,00
- c) Concorrência - acima de Cr\$ 68.151.896,00.

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite - até Cr\$ 1.590.124,00
- b) Tomada de preços - até Cr\$ 45.434.597,00
- c) Concorrência - acima de Cr\$ 45.434.597,00

Art. 2º - Os valores constantes nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativos à dispensa de licitação passam a ser:

I - para as Obras e Serviços de Engenharia até Cr\$ 454.345,00;

II - para alienação e outros serviços e compras até Cr\$ 68.151,00

Art. 3º - O valor de que trata o Parágrafo Único do art. 14 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à venda de bens móveis, passa a ser de Cr\$ 216.542,00.

art. 4º - O valor de que trata o art. 72 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à validade do contrato, passa a ser Cr\$ 19.491.827,00;

Art. 5º - O valor de que trata o inciso III do art. 84 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à dispensa do recebimento provisório do objeto do contrato, passa a ser de Cr\$ 433.084,00.

Art. 6º - Os valores fixados neste decreto, independentemente de revisão autorizada, serão automaticamente corrigidos, a partir do 1º dia útil de cada trimestre civil, a iniciar-se pelo de outubro a dezembro de 1990, tomando por base a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) em comparação com o vigente no mês de julho de 1990, desprezada no resultado final a fração correspondente aos centavos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.092 de 20.04.90.

Recife, 02 de julho de 1990.


GILBERTO MARQUES PAULO

P r e f e i t o